

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.433, DE 2015

Cria programa de incentivo à adoção de tecnologias redutoras de risco agroclimático.

Autor: Deputado EDINHO BEZ

Relatora: Deputada TEREZA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.433, de 2015, institui o Programa de Incentivo à Adoção de Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático, com a finalidade de fomentar a adoção de tecnologias de produção agropecuária que concorram para reduzir perdas de safras decorrentes de eventos climáticos adversos, tais como: estiagem, excesso hídrico, granizo, geada, queda brusca de temperatura ou insolação excessiva.

Em seu art. 2º, a proposição incumbe o Poder Executivo de disponibilizar linha de crédito subsidiada, na mesma proporção do seguro agrícola (60%), para financiar as tecnologias de que se cuida, com limites de crédito, taxas de juros, prazos de pagamento e de carência que viabilizem os investimentos recomendados aos beneficiários. Além de outras tecnologias recomendadas pela pesquisa agropecuária oficial, deverão ser financiados investimentos em irrigação ou drenagem e proteção de cultivos por meio de telas, estufas, cobertura plástica ou sombrite.

Admite-se o ajustamento do montante do subsídio a ser concedido a cada beneficiário, considerando-se o porte do agricultor; as áreas geográficas delimitadas como de menor risco de perdas de safras e o potencial

de mitigação do risco agroclimático da tecnologia a ser financiada, especialmente quando proporcionar a exclusão do valor do prêmio do seguro rural na respectiva área de produção.

O Programa de Incentivo à Adoção de Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático deverá contar com recursos provenientes do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, instituído pela Lei nº 12.114, de 2009; do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, quando os beneficiários forem os abrangidos pela Lei nº 11.326, de 2006; e do Orçamento Geral da União, quando previstas dotações correspondentes em Lei Orçamentária Anual.

O Projeto, que tramita em regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, deverá ser apreciado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.433, de 2015, ora submetido à apreciação, quanto ao mérito, desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, institui o Programa de Incentivo à Adoção de Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático, com a finalidade de fomentar a adoção, pelos produtores rurais, de tecnologias capazes de reduzir perdas de safras decorrentes de eventos climáticos adversos.

Reputamos altamente meritória essa iniciativa, haja vista que fenômenos como estiagem, chuvas torrenciais, granizo, geada, entre outros, são responsáveis por grandes perdas na produção agropecuária, acarretando prejuízos não só aos produtores rurais, mas a todo o conjunto da

sociedade. Perdas de safras são eventos comuns e inerentes à atividade agropecuária, mas estas se têm multiplicado em todo o mundo e também no Brasil, no atual cenário de mudanças climáticas. Nos últimos anos, severas estiagens assolaram as regiões nordeste e sudeste do Brasil, enquanto chuvas torrenciais e prolongadas causaram destruição nas regiões norte e sul.

O seguro rural e o Proagro são instrumentos de política agrícola destinados à redução dos prejuízos do produtor rural e seu custo é parcial ou integralmente assumido pelo poder público. Esses instrumentos são fundamentais e continuarão a existir. Entretanto, quanto mais se investir em tecnologias redutoras de riscos agroclimáticos, melhores serão os resultados da atividade agropecuária, maior a geração de renda e empregos e menores serão os dispêndios, públicos ou privados, com a cobertura de perdas.

Aliás, tramita no Senado Federal o Projeto de Lei 32, de 2014, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que tem objeto alterar a Lei Complementar 129, de 2009, que Instituiu a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, estabelecendo sua missão institucional, natureza jurídica, objetivos, área de atuação, para acrescentar que o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional, as condições para a destinação de parcela dos recursos do FDCO para aplicação a fundo perdido no custeio da implantação de projetos de infraestrutura e de serviços públicos indispensáveis para a viabilidade de projetos de investimento com efeito multiplicador sobre a região e impacto direto na atividade econômica regional e, **ainda, os critérios de seleção de projetos de investimento a serem beneficiados com a aplicação de recursos a fundo perdido com base na avaliação de seu impacto econômico considerando o potencial de geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais e sociais.**

Ademais, como assinala o nobre deputado Edinho Bez, ao justificar sua iniciativa, “além de poupar recursos do contribuinte, o benefício da proteção da cultura contra perdas por eventos climáticos adversos é multiplicado ao longo da cadeia, devido à maior estabilidade da produção e da renda que proporciona”.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.433, de 2015.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2015.

Deputada TEREZA CRISTINA
Relatora